

Proc. 1.963/42

(CJF-81/42)

1942

EMO/NA

É de se não conhecer de recurso extraordinário, quando não houver divergência de julgamento ou interpretação diversa da lei, por parte dos Conselhos Regionais, da Câmara de Justiça do Trabalho ou Conselho Nacional do Trabalho, em seu plenário.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Silvino Brandão de Azevedo interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 5a. Região, que lhe negou provimento ao recurso interposto da decisão da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento da mesma Região proferida no processo em que é reclamada a Companhia Linha Circular da Baía:

CONSIDERANDO que nos autos não está configurada a hipótese legal do recurso extraordinário, na forma do art. 205 do Regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940, seis que não houve divergência do julgamento ou interpretação diversa dada à mesma lei;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por maioria de votos (cinco contra um), não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1942.

a) Araujo Castro Presidente

a) Alberto Surck Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em / / .

Publicado no "Diário Oficial" em 26/6/1942.